

Aprovado em Plenário
Itapipoca 19/07/2023
1ª e 2ª votacao/Roberto



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Recebido em 19/07/23
RUI SIFUENTES

PROJETO DE LEI 77 /2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DA TAXA DE VISTORIA E LICENÇA DE TRANSPORTES AUTOMOTORES MUNICIPAIS (TVL) PARA TAXISTAS E MOTOTAXISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, em caráter geral, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Vistoria e Licença de Transportes automotores municipais (TVL), os taxistas e mototaxistas domiciliados neste Município.

Parágrafo Único. As isenções concedidas, nesta lei, não eximem o prestador de serviços da inscrição e atualização anual de seus dados, junto aos órgãos de controle de trânsito do Município, e do cadastro de contribuintes, junto ao Departamento de Tributos, bem como ao cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 2º - O Poder Executivo, caso necessário, expedirá Decreto, ou outros atos normativos, para regulamentação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de julho de 2023.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM N° ____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através desta mensagem, submeto à apreciação desta Egrégia Casa o projeto de lei em anexo, cuja finalidade é conceder a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Vistoria e Licença de Transportes de Veículos Automotores Municipais (TVL) aos taxistas e mototaxistas domiciliados no Município de Itapipoca.

Esta proposta tem por objetivo prestar benefícios diretos a esses profissionais, que desempenham um papel crucial na mobilidade urbana e no transporte de passageiros em nossa cidade. Ao reconhecer a importância desses profissionais para a economia local, pretendemos, por meio deste projeto, fortalecer esse setor, incentivando sua atividade e garantindo melhores condições de trabalho.


Ao isentá-los do ISSQN e da TVL, estamos atenuando sua carga tributária, proporcionando maior autonomia financeira para investirem em suas atividades, conservarem seus veículos e prestarem um serviço de qualidade aos munícipes.

Assim, solicito o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o desenvolvimento econômico, a valorização dos taxistas e mototaxistas, bem como o bem-estar e a comodidade dos cidadãos de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de julho de 2023.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 69/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 77/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 17 de julho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Vistoria e Licença de transportes automotores municipais (TVL) para taxistas e mototaxistas e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 17 de julho de 2023.